



DECRETO Nº 030/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e arrimado nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Itapissuma e demais legislações municipal, estadual e federal pertinente, e

CONSIDERANDO que o instituto do Estágio Probatório é uma exigência preceituada em lei e tem seu prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que deu nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com a norma vigente, o estágio probatório é o período dos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor recém-ingresso no serviço público em virtude de aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação do Estágio Probatório dos servidores dar-se-á no período de 36 (trinta e seis) meses, iniciando a partir do efetivo exercício do servidor no cargo efetivo. Durante o processo de estágio probatório comportamentos e atitudes essenciais ao servidor serão objetos de avaliações periódicas. O êxito no desempenho do estágio probatório é fundamental para a obtenção da estabilidade no serviço público;

CONSIDERANDO que conforme preceitua a legislação vigente, antes de findo o período do estágio probatório, o resultado da avaliação do desempenho do servidor será submetido à homologação da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

CONSIDERANDO que o modelo de Avaliação do Estágio Probatório proposto para os servidores que ingressarem no serviço público do Município de Itapissuma caracteriza-se como um processo pedagógico, que visa ao desenvolvimento do servidor e sua devida orientação e adaptação no serviço público, assim como possibilitar a avaliação dos comportamentos e atitudes necessárias ao bom desempenho do servidor na função para a qual foi designado.

CONSIDERANDO ainda que o processo de Avaliação de Estágio Probatório será implantado e gerido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório de cada Secretaria, a homologação do Estágio probatório será realizada pela Comissão Especial Geral de Avaliação de Estágio Probatório do Município, que será constituída para tal finalidade,

DECRETA:

I - O processo de avaliação terá o seguinte formato:

- O processo de avaliação e orientação do servidor não deverá se restringir ao período pré-definido para o preenchimento dos formulários de avaliação, mas deverá correr de maneira contínua durante todo o período de estágio probatório;
- A chefia imediata deverá registrar os comportamentos positivos e negativos dos servidores, assim como suas realizações durante todo o período do estágio probatório, devendo ainda anexar relatório de desempenho com as informações registradas em cada avaliação realizada, em todos os ciclos avaliativos;
- Deverá envolver a participação dos servidores e chefias no planejamento de objetivos, metas, atividades e tarefas da unidade de trabalho/área de ensino, ou outra área na qual o servidor a ser avaliado esteja inserido, possibilitando reavaliação periódica do trabalho realizado;



- Deverá estimular o exercício da função gerencial, corresponsabilizando as chefias na administração e desenvolvimento dos servidores sob sua liderança;
- Deverá proporcionar a reflexão-ação coletiva na busca de soluções para as dificuldades individuais, grupais e de condições de trabalho;
- É constituído de 03 (três) avaliações formais, realizadas após o 10º, 20º e 30º meses de exercício.
- A homologação do resultado de estágio probatório será realizada no 32º (trigésimo segundo) mês de efetivo exercício do servidor.

Para que o processo de avaliação de estágio probatório ocorra de forma efetiva e eficaz, é imprescindível que o servidor conheça as atividades pelas quais será responsável, as normas e objetivos do Município e da unidade de trabalho/área de atuação do servidor. Nesse contexto o chefe imediato assume função de destaque por ser o principal responsável pela difusão e definição desses conhecimentos entre os servidores que compõe sua equipe de trabalho.

II - Fatores de Avaliação

O processo de avaliação de estágio probatório será pautado nos seguintes fatores:

- I. **Assiduidade** – Avalia a frequência diária ao trabalho;
- II. **Disciplina** – Avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos da legislação, aos regulamentos internos e orientação da chefia imediata;
- III. **Capacidade de Iniciativa** – Avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;



IV. **Produtividade** – Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos;

V. **Responsabilidade** – Avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.

III - Atores do Processo de Avaliação do Estágio Probatório

a) Avaliado

Serão avaliados todos os servidores em estágio probatório, inclusive os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão ou em exercício de função gratificada. .

b) Avaliador

O servidor em estágio probatório será avaliado pela chefia imediata.

c) Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)

Competências da DGP:

- Envio dos processos de Avaliação de Estágio Probatório, composto pelo início do exercício do servidor e o cronograma de avaliação, aos Núcleos de Apoio à Gestão de Pessoas, que encaminhará para as Comissões Especiais de Estágio Probatório afim de que seja aplicada a avaliação;
- Emissão de ato de conclusão do Estágio Probatório de cada servidor;

d) Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NAGP)

Competências da NAGP:



- Informar o período de avaliação de cada servidor à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório do setor de lotação do mesmo ou Comissão Especial de Avaliação Geral do Município, no entanto recomenda-se que os servidores e chefias fiquem atentos para as datas em que completam o ciclo de avaliação.

e) Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório do Município de Itapissuma

A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório do Município de Itapissuma será instituída pelo Prefeito para fins de implantação e gerenciamento do processo de avaliação de estágio probatório. Deverá ser composta por 3 (três) servidores técnico-administrativos representados por servidores de nível superior e nível intermediário e 3 (três) servidores docentes de preferência estáveis.

Competências da Comissão Especial:

- Notificar o servidor do resultado de cada ciclo de avaliação;
- Encaminhar os processos concluídos para a Comissão Especial Geral de Avaliação de Estágio Probatório a fim de que sejam homologados pela mesma;
- Notificar e dar ciência ao servidor do parecer conclusivo de seu processo de estágio probatório ao fim de sua conclusão.

f) Comissão Especial Geral de Avaliação de Estágio Probatório

A Comissão Especial Geral de Avaliação de Estágio Probatório será instituída pelo Prefeito para fins de conclusão e homologação do processo de avaliação de estágio probatório. Deverá ser composta por 3 (três) servidores técnico-administrativos, um de nível superior (NS), outro de nível intermediário (NI), e outro da Secretaria de Administração, de preferência estáveis.

Competências da Comissão Especial Geral:



- Notificar ao servidor, por escrito, sobre a decisão dos recursos impetrados pelo servidor insatisfeito;
- Analisar e concluir o processo de Avaliação de Estágio Probatório do servidor ao término de todo o processo avaliativo e realizar o parecer conclusivo com base nos registros das avaliações;
- Homologar, junto ao Reitor, o processo de estágio probatório de cada servidor;

IV - Etapas do Processo de Avaliação

O processo de avaliação de estágio probatório ocorrerá em 3 (três) ciclos:

- Primeira avaliação: ocorrerá no 10º (décimo) mês de efetivo exercício.
- Segunda avaliação: ocorrerá no 20º (vigésimo) mês de efetivo exercício.
- Terceira avaliação: ocorrerá no 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício.

O 32º (trigésimo segundo) mês será reservado para a homologação do resultado final do estágio probatório.

V - Procedimentos de avaliação

As fichas de avaliação são comuns a todos os servidores técnico-administrativos e docentes, independentemente do nível de classificação.

Cada ciclo do processo de avaliação conterà os seguintes procedimentos:

- Orientações da chefia imediata quanto aos objetivos e metas da unidade de trabalho/ área de ensino;



- Acompanhamento do desempenho do servidor por sua chefia imediata em todo o ciclo da avaliação;
- Preenchimento do formulário de avaliação pelo chefe imediato e servidor avaliado em cada ciclo da avaliação;
- Análise e contabilização dos formulários, devidamente preenchidos, pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de cada secretaria e geral do Município;
- Conclusão e parecer do processo de estágio probatório de cada servidor pela Comissão Especial Geral de Estágio Probatório;
- Homologação do resultado do Estágio Probatório;

VI - Instrumentos de Avaliação:

O formulário de avaliação do estágio probatório será preenchido pela chefia imediata do servidor e será encaminhado para a Comissão Especial de Estágio Probatório de cada Secretaria que fará sua avaliação e a enviará para a Comissão Especial Geral de Avaliação do Município.

O instrumento de avaliação do estágio probatório tem o seguinte formato:

I - Identificação do servidor, com dados funcionais e do local de lotação;

II - Fatores de Avaliação;

III- Análise de fatores Intervenientes;

Os fatores de avaliação serão pontuados por valores que variam entre 1 (um) a 5 (cinco), de acordo com a seguinte escala:

0%	25%	50%	75%	100%
1. Discordo totalmente	2. Discordo parcialmente	3. Não concordo e nem discordo	4. Concordo parcialmente	5. Concordo plenamente



VII – Resultado

a) Resultado de cada ciclo de avaliação

O Resultado de cada ciclo de avaliação será obtido pelo somatório da média de cada fator do Formulário de Avaliação do Estágio Probatório. Assim a pontuação final de cada ciclo poderá variar entre 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco).

b) Resultado final

O resultado final do processo de estágio probatório será obtido através da média dos três ciclos avaliativos.

$$\text{Resultado Final} = \frac{AV1 + AV2 + AV3}{3}$$

Legenda:
AV1: 1ª ciclo
AV2: 2ª ciclo
AV3: 3ª ciclo

A pontuação final de cada ciclo poderá variar entre 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) pontos. E esse resultado será classificado de acordo com os seguintes níveis:

Níveis de Desempenho no Estágio probatório	
Nível	Descritor
5 – 9 pontos	O desempenho do servidor está muito abaixo no nível desejado para o cargo.
10 – 13 pontos	O desempenho do servidor não atende, mas está próximo do nível desejado para o cargo.
14 – 18 pontos	O desempenho do servidor atende aos requisitos do cargo, embora seja desejável sua melhor adequação a este.
19 – 23 pontos	O desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo.
24 – 25 pontos	O desempenho do servidor supera as exigências do cargo e sugere a existência de qualidades essenciais.

c) Parecer conclusivo



O parecer conclusivo será realizado pela Comissão Especial Geral de Avaliação de Estágio Probatório com base no resultado final obtido no processo de avaliação do estágio probatório.

Será considerado aprovado o servidor que obter pontuação igual ou superior a 14 (quatorze) pontos. E assim, será considerado reprovado o servidor que obtiver pontuação igual ou inferior a 13 (treze) pontos no resultado final.

No formulário que consta o parecer conclusivo deverá constar a pontuação dos fatores de cada ciclo avaliativo e a média aritmética de cada fator dos 3 (três) ciclos, assim como o próprio resultado final e cada ciclo e resultado final do estágio probatório através da média aritmética do resultado final dos três ciclos avaliativos.

VIII - Considerações Gerais:

Resguardados os direitos e benefícios previstos pela Lei atinente ao caso são, também, permitidas ao servidor em estágio probatório, respeitadas as condições pertinentes exigidas, as licenças previstas:

- por motivo de doença em pessoa da família;
- por afastamento do cônjuge;
- para o serviço militar obrigatório;
- para o exercício de mandato efetivo;
- para o estudo ou missão oficial no exterior;
- para servir a organismo;
- para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- participar de cursos ou eventos para capacitação previstos no Programa de Capacitação do Município de Itapissuma, desde que não se afaste das suas atividades.

O período do estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos que por ventura ocorrem nesse período e será retomado ao término do impedimento.



- Não é permitido ao servidor em estágio probatório:
 - a) - Afastamento para tratar de interesses particulares
 - b) - Licença para Capacitação Profissional

IX. Homologação do Resultado

Quatro meses antes do término do período do Estágio Probatório a avaliação do servidor deverá ser submetida à homologação da autoridade competente (Prefeito Municipal).

A Comissão Especial Geral de Avaliação do Estágio Probatório, designada por Portaria do Prefeito, tem a responsabilidade de analisar os registros e elaborar parecer qualitativo acerca do desempenho do servidor durante todo o período probatório, indicando a homologação ou não.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto na legislação pertinente.

No caso de reprovação, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze dias) a partir da data em que tomou ciência do resultado da avaliação que lhe foi atribuída, sendo-lhe garantido o direito do contraditório e da defesa.

O requerimento deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, através do Secretário onde o servidor estiver lotado.

X - Disposições transitórias

Ocorrendo alteração de lotação do servidor durante o interstício do estágio probatório, seja através de remoção ou colaboração técnica, deverá a Comissão Especial de Estágio Probatório do Município ou Secretaria de



Administração coletar as informações junto ao setor onde o servidor estiver desenvolvendo suas atividades por maior período.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2013.



CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

ITAPISSUMA
Construindo o seu Futuro





PORTARIA GP Nº 253/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o certame público realizado neste Município para provimento de cargos públicos,

Considerando o contido nos itens 16.3 do edital do Concurso Público.

RESOLVE

1- Em estrita observância a ordem de classificação e de acordo com o resultado do concurso público municipal para o cargo de efetivo no quadro de servidores municipais, nomeia o senhor abaixo relacionado:

Professor de Matemática (6º ao 9º ano)

HUGO LEONARDO COUTINHO DANTAS

2- De acordo com o item 16.4 do edital do concurso, as pessoas acima relacionadas deverão comparecer na Escola Municipal Fracelina Rogaciano da Silva ou na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro - Itapissuma, portando os documentos necessários ao cargo de acordo com regra editalícia, no período de 07 de outubro de 2012.

A posse no cargo dar-se-á no prazo de trintas dias a contar-se da publicação da presente portaria, conforme disposto no item 16.7 do edital, ficando sem efeito a nomeação do candidato que não comparecer para posse no prazo descrito.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e,

Publique-se.

Itapissuma, 02 de maio de 2013.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



PORTARIA GP Nº 253/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o certame público realizado neste Município para provimento de cargos públicos,

Considerando o contido nos itens 16.3 do edital do Concurso Público.

RESOLVE

1- Em estrita observância a ordem de classificação e de acordo com o resultado do concurso público municipal para o cargo de efetivo no quadro de servidores municipais, nomeia o senhor abaixo relacionado:

Professor de Matemática (6º ao 9º ano)

HUGO LEONARDO COUTINHO DANTAS

2- De acordo com o item 16.4 do edital do concurso, as pessoas acima relacionadas deverão comparecer na Escola Municipal Fracelina Rogaciano da Silva ou na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro - Itapissuma, portando os documentos necessários ao cargo de acordo com regra editalícia, no período de 07 de outubro de 2012.

A posse no cargo dar-se-á no prazo de trintas dias a contar-se da publicação da presente portaria, conforme disposto no item 16.7 do edital, ficando sem efeito a nomeação do candidato que não comparecer para posse no prazo descrito.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e,

Publique-se.

Itapissuma, 02 de maio de 2013.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156